

LEI MUNICIPAL Nº. 1.481, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho-MG aprovou e Eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no art. 109, XI, da Lei Orgânica Municipal e no art. 91 da Lei Municipal nº 815/91.

§ 1º - A prorrogação será garantida à servidora municipal, desde que a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade.

§ 2º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de até 1 (um) ano de idade, e nos demais casos, pelos seguintes períodos:

I – por 30 (trinta) dias, quando se tratar de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade completos; e

II – por 15 (quinze) dias, quando se tratar de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade.

§ 3º - A prorrogação será devida também no caso de parto antecipado.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime próprio de previdência social.

Art. 3º - No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto no “caput” deste artigo, a empregada perderá o direito à prorrogação.

Art. 4º - Nos termos do art. 54, parágrafo 3º, da Instrução Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, do Ministério da Previdência Social, o pagamento da remuneração

correspondente à ampliação da licença-maternidade será custeada com recursos do município de Ribeirão Vermelho.

Art. 5º - A servidora municipal que já estiver gozando de licença-maternidade na data de publicação da presente Lei poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início de vigência desta Lei, requerer a prorrogação de que trata o art. 1º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 10 de junho de 2011.

Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal

Thélio Luiz Alves Nardelli
Assessor Jurídico

Alerson Claret de Jesus
Chefe de Gabinete

Jorge Luiz de Oliveira
Secretário Municipal de Administração